

**PROCESSO Nº 122/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
EDITAL**

O Município de Itapissuma, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de seu governo à Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma/PE, CNPJ nº 08.637.399/0001-28, através da Secretaria de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominada Pregoeira, através da Portaria nº002/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.**

LOCAL: Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, sita à Rua Manoel Lourenço, S/N – Centro – Itapissuma – PE.

DIA: 05/06/2020 HORÁRIO: 09:00

- 1.1 As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pelo Município de Itapissuma, até a data e hora supra.
- 1.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Itapissuma ou outra data informada pela Pregoeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

2.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores – Lei de Licitações;
- b) Lei nº 10.520, de 17.07.2002 – Instituto do **Pregão**;
- c) Lei 8.078, de 11.09.90 – Código de Defesa do Consumidor;
- d) Decreto nº 3.931 de 19.09.2001 – Regulamenta o sistema de Registro de Preços;
- e) Demais exigências deste Edital e seus **Anexos**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ESCLARECIMENTOS**

- 3.1 Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
  - a) **Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
  - b) **Ata de Registro de Preços** – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a

serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (inciso II, do artigo 2º do Decreto nº. 7.892, de 2017).

- c) **Sistema de Registro de Preços** – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras (inciso I, do artigo 2º do Decreto nº. 7.892, de 2017).
- d) **Órgão Gerenciador** – órgão ou entidade da administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente (inciso III, do artigo 2º do Decreto nº. 7.892, de 2017). Fica esclarecido que, para a presente licitação, o Órgão Gerenciador será a Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- e) **Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- f) **Município de Itapissuma** – pessoa jurídica de direito público licitante
- g) **Licitante** – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/anexos
- h) **Licitante vencedora** – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

4.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observando-se as características especificadas nos Anexos deste Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Só poderão participar deste Pregão:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos na Clausula- **DA DOCUMENTAÇÃO**.

5.2 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que esteja temporariamente impedida de licitar ou contratar com a Administração;
- c) Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Empresas ou pessoas impedidas de licitar ou contratar com o Estado de Pernambuco;

- e) Pessoas físicas e entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**5.3** Como condição prévia à participação no certame o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual de cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/premitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/premitirFornecedorPenalidade));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa – CEIS, mantido pela Controladoria Geral de União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) **Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** (<http://portal.tcu.gov.br/licitantes-inidoneas.htm>).

**CLAUSULA SEXTA – DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários à participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

**6.2** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**6.3** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

**6.4** As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).

**6.5** Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO III ou IV deste Edital.

**6.6** A declaração referida no subitem 6.5 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de preços e de Documentos de Habilitação.

**6.7** O licitante credenciado na forma do subitem 6.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

**CLAUSULA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1** A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

7.2 Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) DA Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

7.3 Para efeito de enquadramento de empresa na condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, entende-se por receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos, conforme estabelecido pelo § 1º do art. 3º da referida Lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO**

8.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão realizados pela Pregoeira, em **sessão pública**, o credenciamento das **licitantes**, o recebimento e a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” correspondentes a este **Pregão**, conforme o disposto na Lei 10.520 aplicando-se a este, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

8.2 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante**:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte; ou
- b) que trocar o conteúdo dos envelopes.

8.3 Aberta a sessão, o representante legal da **licitante** deverá credenciar-se perante a Pregoeira, comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este **pregão**.

8.4 Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

8.5 No mesmo ato, a Pregoeira receberá os envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes “**Proposta**” e aos seguintes procedimentos:

- a) Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;
- b) Classificação da proposta escrita de **menor preço** e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)**, em relação ao menor preço; ou
- c) Seleção das melhores propostas, **até o máximo de três**, quaisquer que sejam os **preços** ofertados, quando não verificadas, no mínimo, **três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior**;
- d) Colocação das propostas em ordem **crescente de preço** cotado para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa competitiva, por meio de **lances verbais**;
- e) Início da etapa de apresentação de **lances verbais**, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

**Observação:** Uma vez iniciada a abertura do envelope “**Proposta**”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto no **subitem 8.3**.

- 8.6** Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente as **licitantes** classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da **licitante** detentora da proposta de **maior preço** e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.
- 8.6.1** A desclassificação da proposta da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais;
- 8.6.2** Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 8.7** A **licitante** que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.
- 8.8** A **licitante** que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 8.9** Caberá a Pregoeira ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:
- a) Conduzir os trabalhos da **equipe de apoio**;
  - b) Examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço, quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;
  - c) Adjudicar o objeto deste **Pregão** à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o Município de Itapissuma, após constatado o atendimento das exigências deste edital;
  - d) Receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este **Pregão**;
  - e) Encaminhar as **Secretarias de Educação, Saúde, Administração e Ação Social**, o processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a **adjudicação**, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à **contratação** do objeto com a **licitante vencedora**.
- 8.10** As Secretarias de Educação, Saúde, Ação Social e Administração do Município de Itapissuma caberá:
- a) Homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos da Pregoeira, e promover a celebração do contrato correspondente.
- 8.11** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” em um único momento, em face do exame da **proposta/documentação** com os requisitos do edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.
- 8.11.1.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das **licitantes** presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 8.12** Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 8.13** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão deste **Pregão**

- 8.14** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “**Documentação**” não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.15** É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.
- a) Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 8.16** A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:
- a) Se não houver manifestação da **licitante** de sua intenção de interpor recurso; ou
- b) Após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- c) Não havendo nenhuma manifestação relacionadas nas alíneas anteriores, após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias realizar-se-á a homologação do certame licitatório.
- 8.17** A abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” será realizada sempre em sessão pública, devendo a Pregoeira e representantes das **licitantes** presentes, e, pelos membros da **equipe de apoio** que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação.
- 8.18** Da ata relativa a este Pregão constará os registros dos representantes credenciados das **licitantes**, das **propostas escritas** e dos **lances verbais** apresentados, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, da manifestação da **licitante** de interpor recurso, sem prejuízo de outros porventura ocorridos.
- 8.19** Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais **licitantes** ficarão em posse da Pregoeira, à disposição das licitantes, pelo período de **10 (dez) dias úteis**, após o que serão destruídos, devendo os mesmos, após este prazo serem destruídos, caso não procurados pelos interessados.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 9.1** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste edital, cada **licitante** deverá apresentar aa Pregoeira, simultaneamente, sua proposta de preços e documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres abaixo retratados.

**ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO Nº 122/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Razão social da empresa licitante)**

(Nome/endereço/telefone/fax)

**ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO Nº 122/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**(Razão social da empresa licitante)**

**(Nome/endereço/telefone/fax)**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

**10.1.** A proposta contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- a) Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;
- b) Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número (s) de telefone (s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**10.2.** A proposta deverá conter ainda os seguintes dados abaixo:

- a) Preço unitário em real, expressos em algarismo e por extenso. Em casos de divergência entre o preço total do item e o valor aritmético do produto entre o preço unitário do item e a quantidade, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário e ajustado o valor do preço total do item. Havendo divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado o valor por extenso.
- b) Declaração de que disporá de todo equipamento, material e mão de obra necessários a execução dos serviços, quando da assinatura do contrato;
- c) A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes.
- d) Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas e as demais despesas decorrentes e necessárias à execução do contrato.
- e) Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- f) Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicita-se a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

**10.3** Ressalvada a hipótese de realização de lances verbais, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros serviços, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira e sua equipe.

- a). Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- b). Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim;
- c). A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “**Documentação**”;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PREÇOS**

- 11.1 A **licitante** deverá indicar o **preço unitário e total** dos produtos, sendo o preço fixo e irrevogável, devendo já estar inclusos os impostos, taxas, fretes, seguros e todas as demais despesas.
- 11.2 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 11.3 Somente serão aceitos preços com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 11.4 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

- 12.1. A **licitante vencedora** ficará obrigada aos seguintes prazos:
  - a) Até **05 (cinco) dias úteis** para a entrega, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativo solicitado pela mesma;
- 12.2. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**”.
  - a) Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.
- 12.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse do Município de Itapissuma, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” sem a solicitação ou a convocação de que tratam os **subitens 12.2 e 12.3**, respectivamente, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 13.1. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, inciso I e II, da Lei 8.666/93**, as propostas que:
  - a) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
  - b) Contiverem preço manifestamente inexequível,
  - c) Não atenderem às exigências contidas neste **Pregão**.
- 13.2. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de oito dias úteis às **licitantes** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

- 14.1 Não será aceita para efeito de julgamento, sob qualquer título, oferta de valores que não sejam os preços solicitados neste **Pregão**.
- 14.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.3 Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 14.4 A Pregoeira, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste edital.
- 14.5 A Pregoeira, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Itapissuma ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 15.1 Durante o julgamento e a análise das propostas será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de **lances verbais**, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 15.2 Realizado isso, a Pregoeira (a) classificará a **licitante** autora da proposta de **menor preço por lote**, e todas aquelas apresentadas com **preços** sucessivos e superiores em até **10% (dez) por cento**, em relação ao **menor preço**, dispostos em **ordem crescente**, para que os **representantes legais** das **licitantes** participem da etapa de **lances verbais**.
- 15.3 Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na condição anterior, a Pregoeira fará a classificação dos menores preços, até o máximo de três, colocados em **ordem crescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os **representantes legais das licitantes** participem, também, da etapa de **lances verbais**.
- 15.4 Verificadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final dar-se-á pela **ordem crescente dos preços**.
- 15.5 Aceita a proposta de **menor preço global** será aberto o envelope "**Documentação**", contendo os documentos de habilitação da **licitante** que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.
- 15.6 A Pregoeira poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de **menor preço**, no sentido de que seja obtido **melhor preço**:
- 15.6.1 se não houver **lances verbais** e o **menor preço** estiver em desacordo com o estimado pelo Município de Itapissuma para o fornecimento;
- 15.6.2 mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de **menor preço**;
- 15.6.3 se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;
- 15.6.4 se a **licitante** detentora do **menor preço** desatender às exigências habilitatórias.

#### **Observações:**

- a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 15.6.3 e 15.6.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste edital;
- b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.
- 15.6. **Verificado** que a proposta de **menor global** atende às exigências fixadas neste edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESEMPATE**

- 16.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 16.1.1.** Entende – se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até **5%(cinco por cento)** superior ao melhor preço.
- 16.2** No caso de empate nos termos da Lei Complementar **123/06** proceder-se-á da seguinte forma:
- A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item **16.1** deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **16.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **16.1.1** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
  - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a” e “b” deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
  - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas da solicitação por parte da comissão de licitação, sob pena de preclusão.
- 16.3** O disposto no item **16.2** e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Caso contrário, a licitação será decidida por sorteio em ato público, para o qual todas serão convocadas, de acordo com o previsto no § 2º do art. 45, da **Lei 8.666/93**, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO**

- 17.1** A **licitante** interessada em participar deste **Pregão** deve apresentar os documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº 02**, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**17.2** **À Habilitação Jurídica:**

- Registro comercial, no caso de empresa individual; em caso de sociedade empresária;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;  
**Obs.** Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.  
**Obs.:** Os documentos referenciados nesta cláusula, não precisarão constar no envelope de habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste certame licitatório.

**17.3** **Relativos à Regularidade fiscal e Trabalhista, Jurídica:**

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;  
Obs. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Internet**. E a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (CND)
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) (caso esta não tenha sido emitida junto a Regularidade da Fazenda Federal)
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

**17.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.3.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.3.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**17.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:**

- a) Atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis, com o objeto desta licitação;
- b) O (s) atestado (s) deverá (ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;

**17.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

**17.6** Declaração assinada pelo licitante, declarando:

- a) Inexistência de qualquer fato impeditivo à sua participação nesta licitação;
- b) Não existir em seus quadros, servidor ou dirigente da contraente;
- c) Expressa aceitação de todas as condições e exigências constantes do presente Edital e que se submete, sem restrições, às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas atualizações;

- d) Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo se já tiver 14 (quatorze) anos e na condição de aprendiz;
- 17.7 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição a todos os documentos relacionados neste Edital
- 17.8 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123.
- 17.9 Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada em Cartório competente ou pela Pregoeira e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 17.9.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 17.9.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 17.9.3 No caso de autenticação pela Pregoeira ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame
- 17.9.4 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 18.1 Examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação da **licitante**, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e **não aceitos** aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 18.2 Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos de acordo com as causas referidas no ato inabilitatório.
- 18.2.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TIPO DE LICITAÇÃO**

- 19.1. Trata-se de **licitação do tipo menor global**, conforme disposto no **artigo 4º, inciso X**, da **Lei 10.520/2002**.
- 19.1.1. Durante o julgamento e classificação das propostas, a adoção do critério de **menor preço** será efetuada com observância das exigências e condições definidas neste edital.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

- 20.1 A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela **licitante**, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.
- 20.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste **Pregão**, implicará decadência e preclusão desse direito da **licitante**, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à **vencedora**.
- 20.3 Das decisões da Pregoeira, decorrentes da realização deste **Pregão**, caberá à **licitante** a juntada dos memoriais relativos aos **recursos**, registrados na ata respectiva, **no prazo de 3 (três) dias úteis** contados da lavratura da ata, nos casos de:
- a) julgamento das propostas: e
- b) habilitação ou inabilitação da **licitante**.
- 20.4 As razões dos recursos deverão ser dirigidas a Pregoeira, praticante do ato recorrido, que os comunicará às demais **licitantes** para impugná-los ou não, apresentando memoriais com as suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

- 20.5** O recurso porventura interposto contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insusceptíveis de aproveitamento.
- 20.6** Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e à instância superior **do Município de Itapissuma** a decisão final sobre os recursos contra atos da Pregoeira.
- 20.7** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretária de Educação poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com **a licitante vencedora**.
- 20.8** Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Pregoeira deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.
- 20.9** Só serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo mediante protocolo de recebimento efetivado na Diretoria de Compras e Licitações.

### **CLÁUSULA VÉGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO**

- 21.1** O objeto deste **Pregão** será adjudicado **global de acordo com o critério de menor preço**, pela Pregoeira, depois de atendidas as condições deste edital.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 22.1** Nos termos da Lei nº 8.666/93, este certame tem compromisso de fornecimento rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 23.1** Caberá ao **Município de Itapissuma**:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**;
- b) Impedir que terceiros efetuem serviços de instalação e manutenção;
- c) Supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- f) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria de Educação, Saúde, Administração e Ação Social respeitando o cronograma da Secretaria de Finanças de Itapissuma.

- 24.1** Caberá à **licitante vencedora**:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço dos serviços de manutenção como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales - transporte e outras que porventura venham a ser necessárias ao fornecimento do serviço dos mesmos.
- b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma.
- c) Disponibilizar equipamentos novos e modernos com capacidade de executar os serviços com segurança, perfeição e rapidez;

- d) Responsabilizar-se pelo servidor que irá executar os serviços, o qual terá nenhum vínculo com o Município de Itapissuma;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- f) Prestar assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos, sendo ainda responsável pela conservação técnica de modo a manter os equipamentos em plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer ônus para o Município.
- g) Proceder caso insurja a necessidade de fornecimento do serviço de peças estas serão implementadas ao equipamento, sem custo adicional para o Município.
- h) Disponibilizar operador (es) com condição de operar corretamente os equipamentos, devendo o operador (es), permanecer disponível de segunda a sexta no horário de 07:00 às 13:00, devendo ainda estar disponível caso haja a necessidade em quaisquer dias e horários previamente informados pelos solicitante, sem nenhum ônus adicional;
- i) Atender em caso de pane do equipamento aos chamados de segunda à sexta-feira (exceto feriado) num prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir do registro da solicitação, deixando em perfeitas condições de uso;
- j) Atender as solicitações para reinstalação de equipamento decorrente de sua transferência de local no prazo máximo de 03(três) dias úteis. No caso de desinstalação de equipamento, decorrente de sua retirada, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, admitindo-se prorrogação em ambos os casos por igual período mediante previa e expressa justificativa do licitante e autorizado pela Municipalidade, sem quaisquer ônus para o Município;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

25.1 À **licitante vencedora** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação de Educação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Itapissuma**.
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos de higiene e limpeza ou em conexão com ele, ainda que acontecido em alguma dependência do **Município de Itapissuma**.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços ou entrega do objeto licitado.
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **Pregão**.
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de (7) sete dias.
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.2 A inadimplência da **licitante**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Itapissuma**, nem poderá onerar o objeto deste **Pregão**, razão pela qual a **licitante vencedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Município de Itapissuma**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

26.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Município de Itapissuma** durante a vigência do contrato.
- b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste **Pregão**, salvo se houver prévia autorização do **Município de Itapissuma**.
- c) É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste **Pregão**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

27.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- a) Os quantitativos indicados são estimativos, podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Educação, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- b) A CONTRATADA somente entregará os serviços após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- c) A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento; os serviços deverão ser fornecidos na periodicidade solicitada pela Secretaria, em quantidades previamente indicadas, podendo sofrer alterações conforme avaliação da Secretaria de Educação
- d) No ato da entrega dos serviços, as notas fiscais devem conter os números/especificações de todos os itens fornecidos.
- e) A empresa vencedora, obriga-se a substituir, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, os serviços entregues avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

28.1 A Secretaria de Educação, Saúde, Administração e Ação Social indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela Secretaria solicitante para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas;

II - Definitivamente, pela solicitante em até 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações com as constantes da proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta, bem como não atenda ao contido neste contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATESTAÇÃO**

**29.1** A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor. Assim como ser devidamente supervisionado pela CARA (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), regulamentada através do Decreto Municipal nº 023/2019.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**30.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

**30.2** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**30.3** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**30.4** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

**30.5** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

**30.6** O Município de Itapissuma reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços xerográficos não estiver em perfeitas condições de uso, prestação do serviço e/ou de acordo com as especificações apresentadas.

**30.7** O Município de Itapissuma poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

**30.8** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

**30.9** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da licitante, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**31.1** A vigência será fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando os limites estabelecidos por Lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

**32.1** O ajuste a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na **Lei 8.666/93**, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**33.1** O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **licitante vencedora** à multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia e por ocorrência, até o máximo de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do ajuste, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

**33.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, O Município de Itapissuma poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, no caso de inexecução total do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir ao Município de Itapissuma pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção anterior.

**33.3** Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

- a). Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c). Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d). Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e). Fizer declaração falsa;
- f). Cometer fraude fiscal.

**33.4** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **licitante vencedora** estará sujeita às penalidades tratadas nos **subitens 33.1 e 33.2**:

- a) Pela demora em substituir o objeto que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da comunicação;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**;
- c) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na

proposta e não houver justificativa ou comunicação por parte da **licitante vencedora**.

**33.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Itapissuma, em relação a um dos eventos citados no subitem 36.4, a **licitante vencedora** ficará isenta das penalidades mencionadas.

**33.6** As sanções de **advertência**, **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com o Município de Itapissuma, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o Município de Itapissuma poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**34.1** A inexecução total ou parcial do certame enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93** e alterações posteriores.

**34.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**34.2** A rescisão do ajuste poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Itapissuma, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Pregão**, desde que haja conveniência para O Município de Itapissuma;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**34.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**34.3.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**35.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência mínima de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**35.2** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da data do recebimento da petição. Quando acolhida petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**35.3** Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante O Município de Itapissuma **a licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**35.4** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada a Pregoeira logo após ter sido protocolizada.

**35.5** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**".

**35.6** Caberá à instância superior do Município de Itapissuma:

- a) Decidir os recursos contra atos da Pregoeira.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**36.1** A **licitante** deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará encarregada pelo fornecimento deste **Pregão**, caso seja a vencedora.

**36.2** Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Pregoeira no endereço Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro - Itapissuma-PE 16 – Centro – Itapissuma, fone: (81) 9 9466-0565 para obtenção dos esclarecimentos que julgar conveniente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREGÃO**

**37.1** A critério do Município de Itapissuma, este **Pregão** poderá:

- a) Ser anulado se houver ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Ser revogado, a juízo do Município de Itapissuma, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Ter a sua data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentação**” transferida, por conveniência exclusiva do Município de Itapissuma.

**37.2** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão**:

- a) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **artigo 59 da Lei 8.666/93**;
- b) No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**37.3** Este procedimento licitatório fica vinculado à solicitação da Secretaria de Educação do Município de Itapissuma.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS ANEXOS**

**38.1** São partes integrantes deste edital os seguintes **anexos**:

- ANEXO I - Especificações;  
ANEXO II – Modelo de Proposta;  
ANEXO III - Modelo de Declarações;  
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Itapissuma/PE, 04 de Maio de 2020.

**ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
**PREGOEIRA**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**  
**PROCESSO Nº. 122/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1.0 - OBJETO:**

- 1.1 Constitui objeto do presente termo a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, com fornecimento de peças de reposição em Equipamentos de Informática (microcomputadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.) nos equipamentos pertencentes as secretarias de Educação, Ação Social; Saúde e Administração.
- 1.2 A assistência técnica para os equipamentos de informática das secretarias acima mencionadas deve cobrir a manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores (CPU), monitores, servidores, notebooks, impressoras/copiadoras (jato de tinta, matriciais e laser), nobreaks, scanner e equipamentos correlatos com reposição de peças.

**2.0 - DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1 A contratação dos serviços especificados no item 01 deste Termo de Referencia, se faz necessário, para atender as necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática, pertencentes as secretarias requerentes, com o fim de manter sempre os equipamentos de informática em perfeitas condições de uso, preservando para que as tarefas administrativas não sofre interrupções.
- 2.2 A justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços é que não é possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela administração, considerando que alguns equipamentos podem se tornar sucateados pela ação do tempo e ainda outros serem adquiridos.
- 2.3 O agrupamento é necessário para facilitar a gestão e fiscalização do contrato e ainda pelo fato dos serviços que serão executados serem similares, com possibilidade de execução por uma única empresa tornando-se técnica e economicamente viável para a administração.

**3.0 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.1 Manutenção preventiva**

Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de defeitos e, também, assegurar as condições normais de uso dos equipamentos, em acordo com os manuais e normas técnicas, especificadas no Plano de Manutenção Preventiva, que a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à no início da vigência do Contrato, contendo os seguinte dados:

- a) Tombo e descrição (nome) do equipamento;  
b) Data e período do dia (manhã) no qual será efetuada a manutenção preventiva tendo a obrigatoriedade de três dias na semana se fazer presente em cada secretaria em horário de expediente das secretarias mencionadas;

### 3.1.2 Manutenção corretiva

Entende-se por manutenção corretiva o diagnóstico de problemas e a substituição de componentes ou acessórios em razão de defeito, bem como instalação e configuração de “softwares” necessários ao funcionamento do equipamento.

## 3.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA - DETALHAMENTO.

- 3.2.1 A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, a troca de circuito lógico, kit de tração, troca de engrenagens, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica ou desobstrução dos canais de tinta.
- 3.2.2 A manutenção em impressoras matriciais prevê, no mínimo, a troca do cabeçote de impressão, troca do circuito da fonte, manutenção no circuito da fonte, troca de circuito lógico, troca de cabos flat do cabeçote, troca do rolo tractor ou conjunto de tração ou troca das peças de movimentação da fita entintada
- 3.2.3 A manutenção de impressoras a laser monocromáticas e coloridas compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, manutenção do “kit” de tração, manutenção do “kit” de fusão, limpeza interna para desobstrução dos componentes óticos e tracionadores ou retificação dos circuitos da fonte de alimentação.
- 3.2.4 A Manutenção de Monitores de vídeo compreende, no mínimo, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação e placa lógica dos monitores analógicos ou digitais (LCD).
- 3.2.5 Manutenção de CPUs compreende, no mínimo, a troca de placas-mãe, processadores, discos rígidos, fontes de alimentação, memórias, bateria da CMOS, teclado, mouse, cabo de alimentação, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), cabos flat para *drives* de disquete e para discos rígidos/unidades de CD-ROM, por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

3.3 Para a presente contratação, estima-se as seguintes quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT APARELHOS	UNID	QUANT	MENSAL ESTIMADA	TOTAL ESTIMADA
1.	GABINETE	341	UND	12	13.520,65	162.247,80
2.	MONITOR	341	Unid	12	10.301,61	123.619,32
3.	ESTABILIZADOR	367	Unid	12	7.321,65	87.859,80
4.	IMPRESSORA	100	Unid	12	3.524,00	42.288,00
						416.014,92

**TABELA COMPOSIÇÃO (VALOR DO ITEM)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT APARELHOS	UNID	unitário	TOTAL
5.	GABINETE	341	UND	39,65	13.520,65
6.	MONITOR	341	Unid	30,21	10.301,61
7.	ESTABILIZADOR	367	Unid	19,95	7.321,65

8.	IMPRESSORA	100	Unid	35,24	3.524,00
----	------------	-----	------	-------	----------

**QUANTIDADE POR SECRETARIA**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
ITEM	QTD ATUAL	AQUISIÇÃO FUTURA	TOTAL
GABINETE	141	30	171
MONITOR	141	30	171
ESTABILIZADOR	167	30	197
IMPRESSORA	39	10	49

<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	17
MONITOR	17
ESTABILIZADOR	17
IMPRESSORA	5

<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	113
MONITOR	113
ESTABILIZADOR	113
IMPRESSORA	26

<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	40
MONITOR	40
ESTABILIZADOR	40
IMPRESSORA	20

3.3 Todos os quantitativos e valores aqui especificados são meramente estimados.

#### 4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2 Os serviços a serem contratados constitui-se em atividades materiais acessórias.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O início do atendimento não poderá ultrapassar a 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento das Secretarias mencionadas, isto é: 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.2 Os chamados técnicos deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (duas) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 5.7
- 5.3 Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, fornecendo as características da peça e/ou componentes utilizados para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.
- 5.4 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.
- 5.5 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, a CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu, para que seja feito um laudo em outra assistência para total comprovação do PT do equipamento.
- 5.6 Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 08 (oito) horas, após a compra, por parte da CONTRATADA, da peça ou componente necessário para a solução do problema.
- 5.7 A critério exclusivo da secretaria, poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 03.04.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA.
- 5.8 Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado seja dado como concluído deverá apresentar o equipamento em funcionamento, a um funcionário indicado pela secretaria solicitante dos serviços. Somente com o fechamento da Solicitação de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.
- 5.9 Todo serviço executado pela CONTRATADA poderá ser posteriormente avaliado por outra empresa especializada caso se faça necessário, que, de posse da Solicitação de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.
- 5.10 O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação deverá ser refeito.
- 5.11 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações da secretaria solicitante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.
- 5.12 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa de funcionário da Secretaria solicitante, anotada na Solicitação de Serviço.
- 5.13 Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia.
- 5.14 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a secretaria vier a adquirir a cada ano, na razão de 25% de incremento no acervo computacional.
- 5.15 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como papeis, cartuchos, fitas, etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos, serão fornecidos pela secretaria solicitante.
- 5.16 Nas hipóteses de retirada de qualquer equipamento, por prazo superior a 48 horas, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.

- 5.17** A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, etc, de modo a possibilitar à Secretaria solicitante aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de acompanhamento da CONTRATADA deve conter campos compatíveis com aqueles constantes da Solicitação de Serviço
- 5.18** A CONTRATADA deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho a qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou internet ou ate serem enviados equipamentos dependendo da urgência identificada pala secretaria contratante.
- 5.19** A CONTRATADA deverá indicar, no inicio da vigência do Contrato, os técnicos que, em equipe ou individualmente, realizarão os serviços e estarão, eventualmente, por chamado, nas dependências da Secretaria contratante, durante a jornada de trabalho desta, de forma que o atendimento seja efetuado com a celeridade e qualidade requerida, observando os quantitativos indicados no Termo de Referência.

## **6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

### **6.1A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

- a) A quantidade apresentada no item 03 é meramente referência para finalidade de comparação e julgamento das propostas; os serviços que serão utilizados durante a vigência do contrato serão definidos conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- b) O regime de execução será preventiva e corretiva, sendo a preventiva realizada mensalmente, Os serviços serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE.
- c) A empresa indicará pelo menos um (01) funcionário de seu quadro para o contato direto e permanente com a CONTRATANTE e para responder pela correta execução dos serviços.

## **7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

- a. Os serviços serão executados nas unidades administrativas de cada Contratante;
- b. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura da Ordem de Serviço, na forma que segue:
  - a) A empresa Contratada deverá disponibilizar e-mail e telefone para que a Contratante possa solicitar atendimento por meio de Ordem de Serviço (OS).
  - b) A OS será o instrumento de controle do serviço solicitado, constando nela todas as informações como; a abertura do chamado, detalhamento e quantitativo dos serviços que serão executados, até o prazo da conclusão dos serviços realizados.
  - c) Durante a execução de uma Ordem de Serviço outras poderão ser abertas, seguindo os mesmos prazos definidos neste Termo de Referência;
- c. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável de executar o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- d. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- e. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- f. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
    - a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
    - b) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de (7) sete dias.
    - c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
    - d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    - e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
    - f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
    - g) Responsabilizar-se por todas as despesas de frete e impostos;
    - h) Proceder a realização dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações;
    - i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos materiais, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;
    - j) Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público; Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos equipamentos que por ventura sofreu manutenção fora de suas expensas;
    - k) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento e a instalação dos materiais sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
    - l) Deverá ser disponibilizado nº telefônico, videoconferência, chat ou e-mail para abertura de chamados e o tempo máximo para o início do atendimento técnico será de 4 (quatro) horas, sendo o tempo de resolução da ocorrências não superior ao correspondente no
    - m) Selecionar, treinar e manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da CONTRATANTE;
    - n) Colocar a disposição do Fiscal do contrato um número de móvel para que o mesmo tenha como entrar em contato com o preposto da Contratada sempre que necessário, inclusive em horários fora do expediente;
    - o) Apresentar e manter os empregados da empresa identificados com crachás que possuam fotografia recente, aparência bem cuidada e devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
    - p) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
    - q) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
    - r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

- Administração;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus colaboradores quando da execução dos serviços, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - t) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo Fiscal do contrato, sem ônus a CONTRATANTE;
  - u) Elaborar laudos técnicos do estado dos equipamentos quando solicitado;
  - v) Apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados e das peças fornecidas ao Fiscal do Contrato, acompanhado da nota fiscal no início do mês subsequente;
  - w) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
  - x) Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
  - y) Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, o serviço que não for aceito pela fiscalização;
  - z) Indicar pessoa, aceita pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.
  - aa) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - bb) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, a partir do recebimento final da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.
- 9.1.1 Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com o serviço efetivamente realizado no mês anterior ao do pagamento.
- 9.1.2 A efetividade dos serviços realizados, serão comprovados através de relatórios dos serviços executados, especificando no mínimo o tipo de equipamento, quantitativo e procedimento realizado.
- 9.2 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:
- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
  - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
  - e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.
- 9.3 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada.
- 9.4 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 9.5 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 9.6 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato

- 9.7 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, d da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).
- 9.8 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

## 10. - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente.

10.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

10.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapissuma/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itapissuma – PE, 15 de abril de 2020.

**JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**EDIENE MARIA TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**

**BENEDITA ALVES PEREIRA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ALDANEIDE DE SOUZA LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**  
**PROCESSO Nº. 122/2020**

**MODELO DE PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Conforme estabelecido no Pregão (presencial) nº 15/2020, conforme modelo de proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT APARELHOS	UNID	QUANT	MENSAL ESTIMADA	TOTAL ESTIMADA
1.	GABINETE	341	UND	12		
2.	MONITOR	341	Unid	12		
3.	ESTABILIZADOR	367	Unid	12		
4.	IMPRESSORA	100	Unid	12		

**TABELA COMPOSIÇÃO (VALOR DO ITEM)**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT APARELHOS	UNID	unitário	TOTAL
5.	GABINETE	341	UND		
6.	MONITOR	341	Unid		
7.	ESTABILIZADOR	367	Unid		
8.	IMPRESSORA	100	Unid		

**QUANTIDADE POR SECRETARIA**

<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
ITEM	QTD ATUAL	AQUISIÇÃO FUTURA	TOTAL
GABINETE	141	30	171
MONITOR	141	30	171
ESTABILIZADOR	167	30	197
IMPRESSORA	39	10	49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	17
MONITOR	17
ESTABILIZADOR	17
IMPRESSORA	5

SECRETARIA DE SAÚDE	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	113
MONITOR	113
ESTABILIZADOR	113
IMPRESSORA	26

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
ITEM	QUANTIDADE
GABINETE	40
MONITOR	40
ESTABILIZADOR	40
IMPRESSORA	20

Prazo de Entrega: de imediato, durante o presente exercício.

Validade da proposta (mínimo 60 dias): xxxx

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguros, combustíveis, operadores, frete, montagens e desmontagens e lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**  
**PROCESSO Nº. 122/2020**  
**REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PROCESSO Nº. 122/2020**

**PREGÃO Nº.15/2020**

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESAS  
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Ref.: PROCESSO Nº. 122/2020

PREGÃO Nº.15/2020

AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,

Prezados Senhores,

Pelo presente, declaramos para os fins legais, ser microempresas e empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente: não houver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei nº. 123/06, e para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

( ) Há regularidade fazendária                      ( ) Não há regularidade fazendária

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)

**PROCESSO Nº 122/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** \_\_\_\_\_  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** \_\_\_\_\_  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. <sup>o</sup> **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**, CPF nº 076.831.784-38, RG 7.566.817 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Manoel Borba 58 – Centro – Itapissuma-PE; **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pela Exmo. Sr. <sup>a</sup> **EDIENE MARIA TENORIO SANTOS**, CPF nº 833.974.184-53, residente e domiciliada à Rua Valdemar Ferreira do vale, 76, Jardim Paulista Baixo – Paulista – PE; **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Exmo. Sr. <sup>a</sup> **BENEDITA PEREIRA ALVES**, CPF nº 020.572.104-48, RG 4.707.674, residente na Rua Campo Alegre, 360, Centro, Itapissuma-PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Exmo. Sr. <sup>a</sup> **ALDANEIDE DE SOUZA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.604.174-49 e RG 906885 SDS-PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba, nº 58 – Centro – Itapissuma - PE doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**FORNECEDOR REGISTRADO: xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxx**, com sede na **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representado pelos sócios **xxxxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxx.; e **xxxxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxx., e doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Aos \_\_\_\_\_(dia) do mês de \_\_\_\_\_ de 2020, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, consubstanciado nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 007/2019 publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância/a estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Nº 005/2020, elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 02/2020, datada de 02 de janeiro de 2020.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**1.1 Integram a presente ata de registro de preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:**

- a) Edital do Pregão Nº 005/2020, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com todos os seus anexos;
- b) As planilhas de composição dos preços registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sempre que solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades de cada item que compõe o anexo I deste certame.

2.2 O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

3.1 Os preços dos itens registrados conforme propostas comerciais do FORNECEDOR REGISTRADO são os seguintes:

EMPRESA:					
Item	Descrição	Marca	Quant.	V. Unitário	V. Total
1				R\$	R\$

3.2 Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

4.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data de sua assinatura.

4.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigada a contratar os serviços/ fornecimento referidos na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, nestes casos, o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO**

**5.1** A Secretaria de Educação durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que serão entregues ao **FORNECEDOR REGISTRADO** para fornecimento, obedecidas as normas no instrumento convocatório e neste instrumento.

**5.2** O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de Fornecimento, nele deverão estar estipulados:

- a) **A quantidade requisitadas;**
- b) O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**6.1** Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**;
- h) a fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços/locações.
- i) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da **licitante vencedora**.
- j) impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos
- k) assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao objeto em decorrência de defeitos provenientes do mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer hipótese, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pelo **Município de Itapissuma**.

- l) devolver os produtos que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos neste edital;
- m) supervisionar o fornecimento, por intermédio da Secretaria Municipal solicitante do objeto;
- n) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados
- o) plicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Efetuar o pagamento conforme quantitativo entregue e aceito pela Secretaria Municipal, respeitando o cronograma da Secretaria de Educação de Itapissuma.
- q) Efetuar os registros do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- r) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços
- s) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços registrados;
- t) Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ;
- u) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**7.1 Caberá ao FORNECEDOR REGISTRADO:**

- a) assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação;
- b) manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços.
- d) atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar refazer/substituir erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços.
- e) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- g) responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, do objeto deste **Pregão**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;
- h) substituir, no prazo até de **02(dois) dias úteis** o produtos devolvido pelo Município de Itapissuma;

- i) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Pregão**.
- j) comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**;
- l) garantir que o produto fornecido atenda as exigências (especificações, qualidade, quantidade, garantia) indicadas no anexo I do edital e que os mesmos serão entregues, com toda segurança de forma a preservar a integralidade do produto, no local indicado neste instrumento.
- m) Fornecer produto em embalagens lacradas de modo a evitar qualquer tipo de contaminação, com condições de conservação e validade
- n) Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- o) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/CONTRATANTE**;
- p) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Pregão N° 007/2019;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

##### **8.1 Ao FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento e da execução dos serviços, ou em conexão com eles ainda que acontecido em dependência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do fornecimento/ prestação do serviço originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Pregão.

**8.2** A inadimplência do **FORNECEDOR REGISTRADO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do compromisso de

fornecimento, razão pela qual o **FORNECEDOR REGISTRADO** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 9.1** É expressamente proibido, por parte do **FORNECEDOR REGISTRADO**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.2** O **FORNECEDOR REGISTRADO** fica proibido de veicular publicidade acerca do objeto desta Ata de Registro de Preço, salvo se houver prévia autorização da Administração do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do Pregão e desta Ata de Registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**10.1** Constituem motivos para o Cancelamento do Registro de Preço, além dos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando o **FORNECEDOR REGISTRADO**/Detentor da Ata:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais e contratuais assumidas;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado.
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o **FORNECEDOR REGISTRADO**/Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de Fornecimento/ Ata;
  - f.1) A solicitação do **FORNECEDOR REGISTRADO** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso, não aceitas as razões do pedido assegurada defesa prévia do **FORNECEDOR REGISTRADO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados;
- i) O **FORNECEDOR REGISTRADO**, não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) O **FORNECEDOR REGISTRADO**, não executar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentam superiores aos praticados no mercado e o **FORNECEDOR REGISTRADO** recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Secretaria de Educação;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- o) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

p) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SERVIÇO / REPOSIÇÃO**

11.1 O objeto deste pregão deverão ser entregues no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da nota de empenho, no endereço indicado pela Secretaria de Educação.

11.2 A empresa vencedora obriga-se a substituir em até **02 (dois) dias úteis**, sem ônus para o ÓRGÃO LICITANTE, o objeto entregue avariado (com defeito) ou impróprio às exigências do Anexo I deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada as seguintes sanções:

a) O adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Advertência;

a) Multa, sendo:

De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no termo de referência;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;

De 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

13.2 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sobre o valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.3 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a Contratada às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Independente de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no Pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

15.1 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Itapissuma.

15.2 E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Procuradoria do Município.

Itapissuma, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**  
**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

**EDIENE MARIA TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

**BENEDITA PEREIRA ALVES**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

**ALDANEIDE DE SOUZA LIMA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
ÓRGÃO GERENCIADOR

---

[inserir razão social da empresa]  
[inserir representante legal da empresa]  
FORNECEDOR REGISTRADO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2020**  
**PROCESSO Nº. 122/2020**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA ----- PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**, CPF nº 076.831.784-38, RG 7.566.817 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Manoel Borba 58 – Centro – Itapissuma-PE; **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pela Exmo. Sr. **EDIENE MARIA TENORIO SANTOS**, CPF nº 833.974.184-53, residente e domiciliada à Rua Valdemar Ferreira do vale, 76, Jardim Paulista Baixo – Paulista – PE; **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pela Exmo. Sr. **BENEDITA PEREIRA ALVES**, CPF nº 020.572.104-48, RG 4.707.674, residente na Rua Campo Alegre, 360, Centro, Itapissuma-PE; **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela Exmo. Sr. **ALDANEIDE DE SOUZA LIMA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 216.604.174-49 e RG 906885 SDS-PE, residente e domiciliada à Rua Manoel Borba, nº 58 – Centro – Itapissuma - PE doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial **Nº. 15/2020**, tipo **menor preço global**, elaborado pela Pregoeira e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 002/2020**, datada de **02 de janeiro de 2020**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO**



**SOCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, IMPRESSORAS, MONITORES, ETC.), PARA ATENDIMENTO DE SUAS DEMANDAS E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

, conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ .....(.....), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

**2.2** No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2017 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade:

Modalidade de Empenho: xxxxx

Atividade:

Natureza da Despesa:

Fontes:

Nota de Empenho: XXXXXX, de XX/XX/2020

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO**

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Educação, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II – Os serviços contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Educação.
- III - As autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IV – A CONTRATADA somente executará os serviços após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V- A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento ou Execução dos Serviços;
- VI - Os serviços deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**6.1** A Secretaria de Educação, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

**6.2** O objeto será recebido:

- I - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Educação, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II - Definitivamente pela Secretaria de Educação, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

**6.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6.4** Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de serviços empregados.

**6.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.6.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**6.7** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Educação;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - Termo de recebimento definitivo.

**7.2.** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

7.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

8.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 Caberá à **contratada**:

5.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de (7) sete dias.
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas de frete e impostos;
- i) Proceder a realização dos serviços adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega dos materiais, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;
- k) Substituir, sempre que exigido pela Administração e independente de justificativas,

- qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público; Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos equipamentos que por ventura sofreu manutenção fora de suas expensas;
- l) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento e a instalação dos materiais sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
  - m) Deverá ser disponibilizado nº telefônico, videoconferência, chat ou e-mail para abertura de chamados e o tempo máximo para o início do atendimento técnico será de 4 (quatro) horas, sendo o tempo de resolução da ocorrências não superior ao correspondente no
  - n) Selecionar, treinar e manter no quadro de funcionários da empresa, pessoal habilitado para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da CONTRATANTE;
  - o) Colocar a disposição do Fiscal do contrato um número de móvel para que o mesmo tenha como entrar em contato com o preposto da Contratada sempre que necessário, inclusive em horários fora do expediente;
  - p) Apresentar e manter os empregados da empresa identificados com crachás que possuam fotografia recente, aparência bem cuidada e devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
  - q) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
  - r) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante; Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - s) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
  - t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus colaboradores quando da execução dos serviços, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - u) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pelo Fiscal do contrato, sem ônus a CONTRATANTE;
  - v) Elaborar laudos técnicos do estado dos equipamentos quando solicitado;
  - w) Apresentar relatório técnico detalhado dos serviços executados e das peças fornecidas ao Fiscal do Contrato, acompanhado da nota fiscal no início do mês subsequente;
  - x) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;
  - y) Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
  - z) Refazer, sem ônus, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, o serviço que não for aceito pela fiscalização;
  - aa) Indicar pessoa, aceita pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.
  - bb) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - cc) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **11.1 Caberá ao MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA:**

- a) Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão

- (Presencial) nº 15/2020, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
  - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
  - f) Devolver os produtos se apresentarem algum vício que os tornem impróprios para o consumo ou fora dos padrões de qualidade e validade exigidos por este edital e pelo anexo I;
  - g) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

##### **11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:**

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**11.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**12.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**12.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**12.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002

**13.2** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.

13.4 O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

13.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

13.6 Objetivando evitar danos ao Erário, a Secretária de Educação, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

13.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II Secretárias de Educação, Ação Social, Saúde e Administração: multa.

13.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

13.9 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- 14.3 A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 14.4 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

- 15.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2020, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.
- 15.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 122/2020, Pregão Presencial nº 15/2020, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT e FGTS.
- 15.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

**JESANIAS RODRIGUES DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**EDIENE MARIA TENÓRIO SANTOS**  
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

**BENEDITA PEREIRA ALVES**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**ALDANEIDE DE SOUZA LIMA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
CPF nº